ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
- NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CEP 85.635-000

PARANÁ

LEI Nº 200/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar fração de Imóvel que especifica e dá outras providências

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma fração do Imóvel denominado Lote nº 01 da Quadra nº 18, da planta urbana da Cidade de Nova Esperança do Sudoeste, com área de 162,00m2 (cento e sessenta e dois Metros Quadrados), de propriedade do Município ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 2º - O Imóvel descrito no Artigo anterior destina-se à construção da Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Esperança do Sudoeste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a construção de que trata este Artigo, não for efetuada no período de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, a fração do Imóvel de nº 01 da Quadra nº 18, reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 3° - As despesas oriundas com a transferência do Imóvel, ficam a cargo do beneficiado ou seja, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 02 de junho de 1999.

ORBERTO GOEDERT

Prefeito Municipal

PUBLICADO 99 EM 05/06/99